



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 362, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O VALOR SOCIAL NA ESTRUTURA DE
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E TAXA DE LIXO DO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – SAMAE.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Valor Social na estrutura de tarifas de água e esgoto e taxa de lixo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São Bento do Sul, equivalente a 1/3 (um terço) da tarifa/taxa básica prevista, que deverá fazer parte da tabela de valores dos serviços do SAMAE.

Art. 2º Para ter direito ao Valor Social de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá se enquadrar nas condições seguintes:

- I – Possuir renda familiar igual ou menor que 02 (dois) salários mínimos;
- II – A área da unidade familiar (residência) não deve ultrapassar 75 m² (setenta e cinco) metros quadrados;
- III – Ter parecer favorável ao benefício emitido pelo profissional Assistente Social do SAMAE;
- IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§1º Para comprovação do direito ao benefício, deverá ser apresentado documento de identificação dos moradores do imóvel e comprovantes de renda, se houver.

§2º O Valor Social, no que se refere ao consumo de água, fica limitado a quantidade de 15 (quinze) metros cúbicos. Em ultrapassando, o excedente será cobrado como tarifa normal, de acordo com os valores previstos na tabela vigente de tarifas do SAMAE.

§3º O profissional Assistente Social do SAMAE analisará os casos em que o usuário residir em unidade familiar superior a 75m² mas que comprove que sua renda familiar se enquadra no inciso I deste artigo, levando em consideração os seguintes requisitos:



I – Ter em sua composição familiar pessoa idosa;

II – Ter em sua composição familiar que recebe Benefício da Prestação Continuada (BPC);

III – Ter em sua composição familiar pessoa com neoplasia maligna;

§4º Os critérios para se ter direito ao Valor Social, de que trata o presente artigo deverão ser amplamente divulgados em murais públicos e nos meios eletrônicos oficiais de acesso público.

Art. 3º A fatura dos inscritos no Valor Social será emitida e cobrada mensalmente.

Art. 4º A Taxa Social terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes for necessário, desde que, na renovação, sejam atendidas as exigências constantes desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 738, de 14 de novembro de 2003 e nº 1.528, de 24 de março de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de abril de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE